



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Conselhos Municipais	11
Conselho Tutelar	11
Secretaria Municipal de Educação	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Edital - Atribuições	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ITARARÉ

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4137, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3960, de 05 de abril de 2019 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 3960, de 05 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

I – posse de boa fé, comprovada por justo título consistente em documento público ou particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade do documento, posse sem oposição declarada pelo ocupante com dois testemunhos idôneos.

Art. 2º - O caput do art. 5º da Lei nº 3960, de 05 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os imóveis que não se enquadrem nos requisitos do art. 4º serão considerados de interesse específico e titulados, arcando seus possuidores também com as despesas de registro.

Art. 3º - O art. 6º da Lei nº 3960, de 05 de abril de 2019, fica assim redigido:

Art. 6º - Para cada imóvel será autuado pela Prefeitura Municipal processo administrativo que conterá: requerimentos individuais dos ocupantes, cópias de seus documentos de qualificação, documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel ou declaração firmada pelos ocupantes com testemunhos idôneos contendo o tempo de posse, comprovante de inscrição cadastral do imóvel na Prefeitura – se houver –, Boletim de Informação Cadastral, planta e memorial descritivo do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 18 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 3 de 13



ITARARÉ

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4138, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme especifica:

Funcional programática	Valor (R\$)	Fonte Recurso
3390.93 Indenizações e Restituições	4.000,00	Tesouro (01)
TOTAL	4.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com restituição de multas do Departamento Municipal de Trânsito, utilizando para tanto, anulação parcial da rubrica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)	Fonte Recurso
592	3390.30 Material de Consumo	Secretaria de Defesa Social	4.000,00	Tesouro (01)
TOTAL			4.000,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 18 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 4 de 13



ITARARÉ

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4139, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 3296, de 31 de agosto de 2010 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3296, de 31 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 3º-A São obrigações dos proprietários adjacentes às estradas municipais:

I – a utilização e o manejo do solo, mediante procedimentos adequados e técnicas conservacionistas, que permitam evitar ou solucionar problemas de erosão nos leitos das estradas, bem como nas áreas adjacentes às suas margens, sendo obrigatório, quando for o caso, o terraceamento em nível;

II – a execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas, inclusive nas áreas onde existam culturas perenes implantadas antes da vigência desta Lei;

III – impedir a dispersão ou escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

IV – impedir qualquer dano ao leito carroçável ou ao acostamento, bem como que plantas, galhos ou ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das valas de escoamento das águas;

V – implantar e executar as obras necessárias e apropriadas, nos locais onde não seja possível, tecnicamente, reter ou impedir a passagem das águas pelas estradas;

VI – conter os animais de sua propriedade, impedindo-os de terem acesso às estradas;

VII – impedir a obstrução do fluxo ou da passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

Art. 3º-B As estradas particulares que tiverem acesso ou cruzarem a via pública não poderão prejudicar ou impedir a livre passagem das águas pluviais.

Art. 3º-C É proibido manter ou depositar pedras, tocos ou qualquer material indesejável nas margens das estradas e nas áreas limdeiras às estradas das propriedades particulares.

Art. 3º-D Todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, rurais ou urbanas, ficam proibidas de utilizar o leito das estradas para canalizar as águas de chuva delas oriundas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 5 de 13



ITARARÉ

Prefeitura

Art. 3º-E É proibido causar qualquer dano ao leito carroçável ou acostamento das estradas, bem como descartar qualquer material que prejudique a sua boa conservação e manutenção.

Art. 3º-F É proibido obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pela Prefeitura Municipal ao longo das estradas.

Art. 2º - O artigo 7º, caput, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 3296, de 31 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A infração aos dispositivos desta lei implica:

I – notificação ao autor do dano para providências quanto à recomposição das estradas ou das inconsistências apuradas, em prazo marcado pela Administração Municipal;

II – aplicação de multa de 300 a 1000 UFESPs, de acordo com a extensão do dano, caso não seja dado atendimento à notificação no prazo estabelecido.

§ 1º - O não atendimento da determinação no prazo marcado, além da imposição de multa, ensejará a recomposição das estradas ou das inconsistências pela própria Prefeitura Municipal, que lançará as despesas sob a responsabilidade do autor do dano em cadastro próprio, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - A multa será aplicada em dobro quando constatada a reincidência.

§ 3º - As penalidades de que trata este artigo se aplicam aos casos em que a pessoa física ou jurídica, autorizada a realizar determinado ato, não promove a recomposição do dano de forma integral.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 18 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 6 de 13

Decretos



ITARARÉ

Prefeitura

DECRETO Nº63, de 07 de maio de 2021

Dispõe sobre a criação da declaração mensal de serviços de instituições financeiras - DESIF e dá outras providências correlatas.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivo de Lei Complementar Municipal nº 003/1998;

CONSIDERANDO que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, pela Administração Fazendária, de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 111-A, da Lei Complementar nº 003/1998 (Código Tributário Municipal) estabelece que por Decreto o Executivo Municipal fixará normas regulamentares necessárias à execução,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas Instituições Financeiras e Equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil — BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional — COSIF.

Art. 2º. A DESIF deverá ser apresentada pela Instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itararé, até o décimo dia útil do mês subsequente.

§1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 7 de 13



ITARARÉ

Prefeitura

§2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional — COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira do Banco Central do Brasil.

§3º. Integrarão as informações contidas na DESIF:

I – Cadastramento do PGCC: O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC, deverá ser atualizado todas as vezes que houver qualquer mudança, inclusão de um novo serviço ou mudança de classificação interna.

II – Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

b) O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

c) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III – Questionamento e respostas sobre a natureza das contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

IV – Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte o ISS;

V - Demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS definidas em regulamento.

Art.3º. Não preenchimento e entrega da DESIF, ou de qualquer outro documento requisitado pela autoridade tributária municipal necessária à efetiva fiscalização, nos prazos definidos em decreto municipal, bem como o seu preenchimento ou apresentação incompleta, acarretará Multa de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) declaração ou documento não apresentado ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Parágrafo único. Constatada através de processo administrativo que a sanção prevista no “caput” não surtiu os efeitos pretendidos, poderá a autoridade fiscal elevar a multa em até 10 (dez) vezes o valor da multa prevista no caput.

Art. 4º. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente lei o gerente, diretor elou representantes de cada agência das instituições financeiras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 8 de 13



ITARARÉ

Prefeitura

Art.5º. As receitas de serviços lançadas na conta COSIF "Rendas Antecipada" (5.1.1.10.00-4) serão tributadas pelo ISS normalmente, sem qualquer dedução, mesmo antes da ocorrência do fato gerador, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 6º. A exigência antecipada de tributo em relação ao seu fato gerador será aplicada também para as seguintes situações e momentos:

I – Quando do recebimento do preço dos serviços antes da respectiva prestação, para qualquer atividade, no tocante do ISS;

II – Previamente a prestação de serviços públicos elou exercício do poder de policia, no que tange às taxas;

III – Na celebração de instrumentos translativos de direitos obrigacionais à aquisição de imóveis, relativamente ao ITBI.

Art. 7º. Nas hipóteses dos art. 5º e 6º, se o fato gerador não se concretizar, será a importância paga restituída sumária e preferencialmente ao sujeito passivo.

Art. 8º. As omissões ou lacunas relativas a implementação da obrigação tributária ora instituída, deverão ser regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2021, ficando revogado o art. 12, Parágrafo Único, do Decreto nº 179, de 28/11/2013, e eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 07 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 9 de 13



ITARARÉ

Prefeitura

DECRETO Nº 65 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor (CADS) e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 4º do Decreto nº 14, de 25 de Janeiro de 2011, designa servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor (CADS) a saber:

- a) Representante do Departamento de Recursos Humanos;
JOSIEL RODRIGUES DE ALMEIDA.
- b) Representante da Assessoria Jurídica;
FÁTIMA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA
- d) Representante da Divisão de Avaliação Funcional, Estágio Probatório e Procedimentos Disciplinares;
ELAINE CRISTINA TABARRO

§ 1º - A fim de dar cumprimento à alínea "f" de que trata o *caput* deste artigo, ficam nomeados os servidores abaixo para atuarem por ocasião de avaliação funcional de integrantes de suas Secretarias:

- Secretaria Municipal de Administração - **WILLIAN CRISTIAN DE OLIVEIRA**
- Secretaria Municipal de Finanças – **MARCELO COQUEMALA**
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - **TERESA CRISTINA BUENO**
- Secretaria Municipal de Educação - **SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA**
- Secretaria Municipal de Saúde – **PAULO DE TARSO OLIVEIRA**
- Coordenadoria de Habitação – **ENEIDE APARECIDA ASSIS PAZ**
- Secretaria de Serviços Municipais - **LUIS ROGERIO OLIVEIRA**
- Secretaria de Desenvolvimento Municipal – **ALEX ELIESER FANTE**
- Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária – **JOSE HENRIQUE PETKEVICIUS**
- Assessoria Jurídica - **MURILO PIMENTEL DE AZEVEDO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 10 de 13



ITARARÉ

Prefeitura

- Secretaria de Defesa Social – LEONARDO KUFTA JUNIOR

§ 1º - A representatividade de que trata a alínea “f” do mesmo artigo, será indicada em conformidade com a função a ser avaliada através da indicação de seus pares.

Art. 1º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 11 de 13

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITARARÉ

Lei Municipal n. º2.173 de 03-05-93.

Rua Amazonas Ribas nº 305 – tel. (015) 3532-4493 – Centro

“Há de se cuidar do Broto, para que a vida nos dê flor e fruto”

Itararé, 30 de maio de 2021

Ofício nº 383/2021

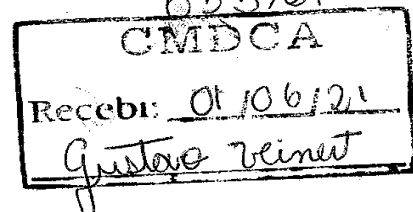
O Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itararé, usando de suas atribuições que lhe confere no artigo 136 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem respeitosamente, a Vossa Presença **ENCAMINHAR lista do PLANTÃO** dos Conselheiros Tutelares do mês de junho de 2021.

Que segue em anexo.

Atenciosamente

LUCELENA FELIPE DA SILVA
- Conselheira Tutelar -

Ao colegiado
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/Itararé-SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 12 de 13

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITARARÉ-SP Lei Municipal n. °2.173 de 03-05-93.

01/06/2021	TERÇA-FEIRA	TERESA
02/06/2021	QUARTA-FEIRA	LUCELENA
03/06/2021	QUINTA-FEIRA	FABIO
04/06/2021	SEXTA-FEIRA	CARLA
05/06/2021	SABADO	RAQUEL
06/06/2021	DOMINGO	TERESA
07/06/2021	SEGUNDA -FEIRA	LECELENA
08/06/2021	TERÇA-FEIRA	FABIO
09/06/2021	QUARTA-FEIRA	CARLA
10/06/2021	QUINTA-FEIRA	RAQUEL
11/06/2021	SEXTA-FEIRA	TERESA
12/06/2021	SADABO	LUCEELNA
13/06/2021	DOMINGO	FABIO
14/06/2021	SEGUNDA-FEIRA	CARLA
15/06/2021	TERÇA-FEIRA	RAQUEL
16/06/2021	QUARTA-FEIRA	TERESA
17/06/2021	QUINTA-FEIRA	LUCELENA
18/06/2021	SEXTA-FEIRA	FABIO
19/06/2021	SABADO	CARLA
20/06/2021	DOMINGO	RAQUEL
21/06/2021	SEGUNDA-FEIRA	TERESA
22/06/2021	TERÇA-FEIRA	LUCELENA
23/06/2021	QUARTA-FEIRA	FABIO
24/06/2021	QUINTA-FEIRA	CARLA
25/06/2021	SEXTA-FEIRA	RAQUEL
26/06/2021	SABADO	TERESA
27/06/2021	DOMINGO	LUCELENA
28/06/2021	SEGUNDA-FEIRA	FABIO
29/06/2021	TERÇA-FEIRA	CARLA
30/06/2021	QUARTA-FEIRA	RAQUEL

Rua Amazonas Ribas nº 305- Centro – tel. (015) 3532-4493 – Centro – Itararé-SP - CEP18.460.000

“Há de se cuidar do Broto, para que a vida nos dê flor e fruto”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 829

Página 13 de 13

Secretaria Municipal de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Atribuições



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – Itararé/SP
CEP: 18.460-009 - Fone/Fax: (15) 3531-8130

rheduacao01@itarare.sp.gov

Sessão de Atribuição de classes

026 / 2021

A Secretaria Municipal de Educação **COMUNICA** nos termos das **Resoluções nº 30, de 27 de Outubro de 2020**, que haverá Atribuição ao convocado no **Concurso Público nº 001/2018** apto a ministrar classes para **Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN)**, conforme cronograma abaixo:

1º – Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN) - Concurso 001/2018

Local:.....RUA XV DE NOVENBRO, Nº 931 (Fundos com a SECET)

Dia:.....08/06/2021

Horário:.....09 horas e 00 minutos.

Classificados Concurso 001/2018 **Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN)**

N.º	NOME	RG	Cargo
51.	BRUNA GRAZIELA DE ANDRADE LOPES	47.874.166-2	PEBIN
53.	MICHELE MARIA SILVA MATTOS	47.613.301-4	PEBIN

Importante

Durante todas as sessões de atribuição realizadas pela **Secretaria Municipal de Educação**, serão adotadas medidas preventivas contra a **COVID-19**, respeitando o distanciamento entre os presentes.

- Sendo obrigatório o uso de máscara facial de acordo com o **Decreto Municipal nº 51 de 24 de Abril de 2020**;
- Levar caneta azul ou preta e documento de identificação;
- Os horários impostos neste edital devem ser respeitados, a fim de evitar aglomerações.

Itararé, 01 de Junho de 2021.


SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA
Diretor Geral de Escolas